



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.849 - DF
(2018/0341652-0)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : FERNANDO PEREIRA BORGES (PRESO)
**ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
DF041922**
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PETIÇÃO JUNTADA APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA. LIBERDADE CONCEDIDA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO TORNADO SEM EFEITO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado e são inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivam novo julgamento do caso.
2. Não se identifica omissão no julgado. Embora a defesa haja protocolado o pedido de desistência em 18/3/2019, a peça somente foi juntada aos autos em 25/3/2019, ou seja, depois do julgamento do recurso pelo órgão colegiado (ocorrido em 21/3/2019).
3. A defesa comunicou, em 18/3/2019 (antes do julgamento, portanto), a perda superveniente do objeto do recurso, diante da concessão de liberdade provisória ao réu, pelo Juízo de primeiro grau. Logo, a despeito da ausência de vício no *decisum*, o pleito defensivo merece acolhida.
4. Embargos rejeitados, mas tornado sem efeito o acórdão proferido nos autos pelo órgão colegiado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.849 - DF
(2018/0341652-0)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : FERNANDO PEREIRA BORGES (PRESO)
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
DF041922
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

FERNANDO PEREIRA BORGES opõe embargos de declaração contra acórdão proferido pela Sexta Turma desta Corte Superior, que deu provimento ao recurso para substituir a prisão preventiva por cautelares diversas.

Na petição de fls. 311-322, a defesa aponta omissão no julgado, uma vez que, "antes do julgamento desse recurso, esta defesa técnica peticionou manifestando desistência (fls. e-STJ 293/294), tendo em vista que, no dia 15/03/2019, o Juiz de piso relaxou a prisão do Embargante" (fl. 313), mas o pedido não foi apreciado.

Requer, dessa forma, "o acolhimento dos embargos para anular todo o acórdão embargado" (fl. 315).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.849 - DF
(2018/0341652-0)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PETIÇÃO JUNTADA APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA. LIBERDADE CONCEDIDA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO TORNADO SEM EFEITO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado e são inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivam novo julgamento do caso.
2. Não se identifica omissão no julgado. Embora a defesa haja protocolado o pedido de desistência em 18/3/2019, a peça somente foi juntada aos autos em 25/3/2019, ou seja, depois do julgamento do recurso pelo órgão colegiado (ocorrido em 21/3/2019).
3. A defesa comunicou, em 18/3/2019 (antes do julgamento, portanto), a perda superveniente do objeto do recurso, diante da concessão de liberdade provisória ao réu, pelo Juízo de primeiro grau. Logo, a despeito da ausência de vício no *decisum*, o pleito defensivo merece acolhida.
4. Embargos rejeitados, mas tornado sem efeito o acórdão proferido nos autos pelo órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Preambularmente, convém esclarecer que os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, isto é, nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão **no acórdão embargado**.

São inadmissíveis, portanto, quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

objetivam, em essência, o rejuízoamento do caso.

Na hipótese, **não identifico omissão no julgado**. Com efeito, embora a defesa haja protocolado o pedido de desistência em 18/3/2019 (fl. 292), a peça somente foi juntada aos autos em **25/3/2019, ou seja, depois do julgamento do recurso pelo órgão colegiado** (ocorrido em 21/3/2019 – fls. 298-299).

A despeito da ausência de vício no *decisum*, o **pleito defensivo merece acolhida**. Isso porque comunicou, em **18/3/2019** (antes do julgamento, portanto), a perda superveniente do objeto do recurso, diante da **concessão de liberdade provisória ao réu, pelo Juízo de primeiro grau** (fls. 293-294).

À vista do exposto, **rejeito os embargos, mas torno sem efeito o acórdão proferido pela Sexta Turma desta Corte Superior** às fls. 298-308.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor deste *decisum* ao Juízo singular.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0341652-0

EDcl no
RHC 106.849 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 07201523220188070000 20171210043615 44464820178070012 7201523220188070000

EM MESA

JULGADO: 02/04/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FERNANDO PEREIRA BORGES (PRESO)
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF041922
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FERNANDO PEREIRA BORGES (PRESO)
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF041922
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.